

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.413/2008

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil-CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 58 e seu parágrafo único:

Art. 58 Os profissionais com título de arquiteto e arquiteto e urbanista registrados nos atuais Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, na data da promulgação da presente lei, poderão neles permanecer ou optar, no prazo de cinco anos, por seus registro no CAU, com o título único de arquiteto e urbanista.

Parágrafo Único: Os CREA enviarão aos CAU a relação de arquitetos e de arquitetos e urbanistas que manifestaram a vontade de se transferirem ao CAU, no prazo de trinta dias da instalação do CAU, bem como os prontuários, dados profissionais, registros e acervo de todas as ARTs emitidas pelos profissionais e todos os processos em tramitação.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Vicentinho
Deputado Federal – PT/SP

Justificativa

No Art. 58 se verifica uma situação de descumprimento ao preceito constitucional do direito adquirido vez que muitos profissionais da área tecnológica abrangidos pelo Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933 e Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, obtiveram seus registros e atribuições profissionais com o título de “engenheiro arquiteto” e não podem ver esses direitos modificados na forma com está no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.413/2008, pois assim reza o Art. 5º, Inciso XXXVI da Constituição Federal: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.